



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Canitar a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro 2022, e decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos privativos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 48/2023, autógrafo nº 44/2023, aprovado em 11 de Dezembro de 2023 e **ELE sanciona e PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no *"Invest-SUS"* (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§1º. O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.
§2º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§2º. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 5º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02.00.00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01. DEPARTAMENTO DA SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 05

FICHA 652

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O crédito adicional suplementar a que se refere o caput do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado pela União.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 14 de Dezembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar.